



# Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

A Comissão de:  
Serviços Públicos Municipais  
Sala das Sessões 04/02/2002

PRESIDENTE

## FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO DE LEI N° 002 DE 2002

A Comissão de:  
Finanças, Orçamento e  
Tomada de Contas  
Sala das Sessões 04/02/2002

A Comissão de:  
Legislação, Justiça e Redação  
Sala das Sessões 04/02/2002

PRESIDENTE

### CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guanhães decreta, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, junto à Coordenadoria de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o Fundo de Cultura do Município de Guanhães, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da aludida coordenadoria, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

**Art. 2º** - Consistirão em recursos do fundo ora criado:

- I – Dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público e privado;
- III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);
- IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Art. 3º** - O fundo criado por esta lei será administrado por um Conselho Diretor, composto por cinco membros, a saber:

- I – Coordenador (a) Municipal de Cultura;
- II – 3 (três) membros do Conselho Municipal de Cultura;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º – Os membros a que se referem os incisos II e III deste artigo exercerão seus mandatos pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º - A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada relevante serviço público.





# Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

**Art. 4º** - Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo de que trata esta lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria respectiva, mediante indicações a serem procedidas pelo (a) Coordenador (a) Municipal de Cultura.

**Art. 5º** - Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária única, aberta exclusivamente para abrigar os recursos do fundo em questão.

**§ 1º** - As aplicações financeiras de recursos do Fundo serão objeto de autorização expressa do Conselho Diretor.

**§ 2º** - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

**Art. 6º** - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

**Art. 7º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Prefeito.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentária próprias.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 04 de fevereiro de 2002.

Edelvise C. de A. Pereira

1ª secretária da Câmara



Parecer da comissão de Jurídico, Legislação, Justiça e Redação ao projeto de Lei de nº 002 / 2002

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS a sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos a MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães, aos 05, de Abri de 2002

J. Galhano

PRESIDENTE

J. Galhano

MEMBRO EFETIVO

Tomás P. L.

MEMBRO EFETIVO

PRESIDENTE

## A SANÇÃO

Sala das sessões 01/04/02

PRESIDENTE



Parecer da comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE ao projeto de Lei de nº 1

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS a sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos a MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães, aos 01, de Abri de 2002

J. Galhano

PRESIDENTE

José Maria Góes

MEMBRO EFETIVO

Nivaldo dos Santos

Parecer da comissão de SESVICOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ao projeto de Lei de nº 1

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS a sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos a MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães, aos 01, de Abri de 2002

J. Galhano

PRESIDENTE

Jacó M. de Oliveira

MEMBRO EFETIVO

J. Galhano



# Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

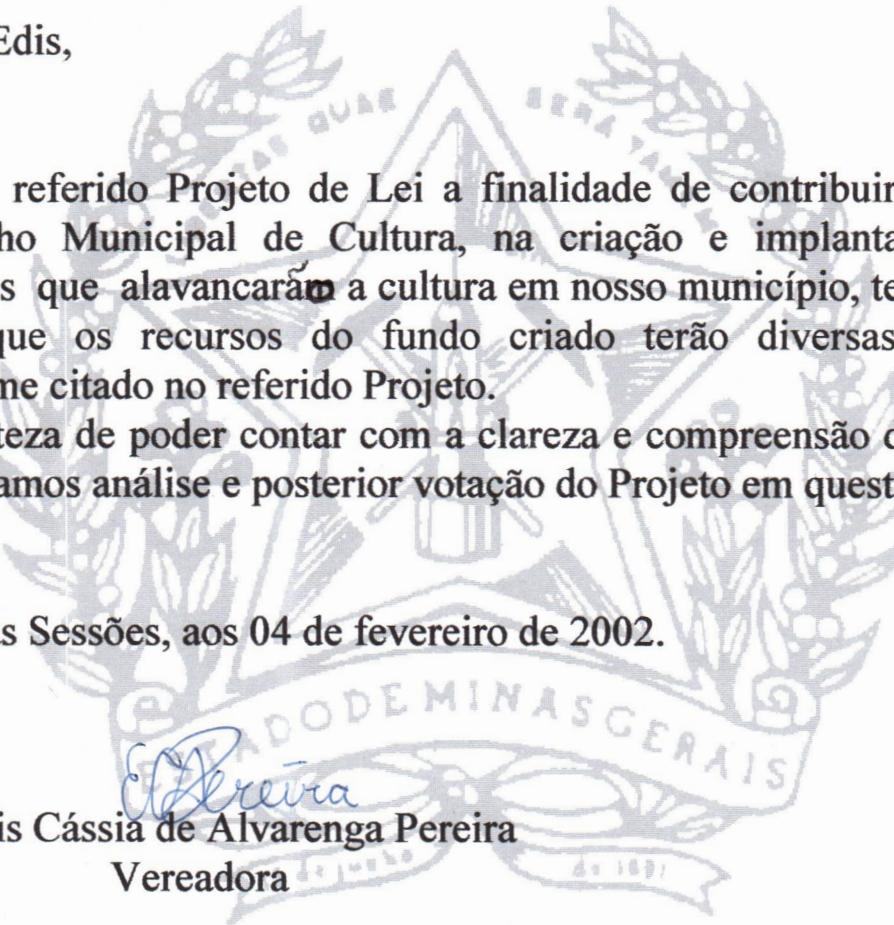
Sr. Presidente,

Caros Edis,

Tem o referido Projeto de Lei a finalidade de contribuir com o Conselho Municipal de Cultura, na criação e implantação de Projetos que alavancarão a cultura em nosso município, tendo em vista que os recursos do fundo criado terão diversas fontes conforme citado no referido Projeto.

Na certeza de poder contar com a clareza e compreensão de todos aguardamos análise e posterior votação do Projeto em questão.

Sala das Sessões, aos 04 de fevereiro de 2002.

  
Edelveis Cássia de Alvarenga Pereira  
Vereadora

